



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2012

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Itália, 474, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 91.987.719/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ricardo Vicari aqui denominado de **CRENCIANTE**, e a Pessoa Jurídica **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA – SICREDI SERRANA-RS**, inscrita no CNPJ n° 90.608.712/0001-80, estabelecida na Rua Vinte e Cinco de Setembro, n° 777, Bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa, CEP 95185-000, no Estado do Rio grande do Sul, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acertado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de guias de débitos tributários e não tributários ao preço de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por recibo de arrecadação na quantidade mínima de 500 (quinhentas) guias mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste credenciamento é pelo período de **12 (doze) meses, a contar da data de 28 de janeiro de 2012**, podendo ser prorrogado, por interesse do CRENCIANTE e anuência do(a) CRENCIADO(A), até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

I – Os serviços constantes da Cláusula do Objeto serão pagos, de acordo com o número de guias de débitos tributários e não tributários ao preço de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por recibo de cobrança (arrecadação).

II – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de arrecadações efetivamente realizadas, multiplicado pelo valor correspondente a cada serviço prestado.

III – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

I – A CRENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

II – A responsabilidade exclusiva e integral é da CRENCIADA pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais que mantiver com terceiros estranho a este instrumento.

III – É proibido:

a) prestação dos serviços da CRENCIADA em dependências do CRENCIANTE;

b) servidor público, não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados de CRENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo. Igual decisão será tomada se as posições acima forem preenchidas por ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CRENCIANTE;

c) transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços prestados pela CREDENCIADA e constantes deste Termo, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá acontecer diante das seguintes circunstâncias:

- a) pelo seu término;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) pelo acordo das partes;
- d) pelo CREDENCIANTE, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0401 – Secretaria Municipal da Fazenda
- 041230003.2.021 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA
- (0065) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 28 de janeiro de 2012.

Município de Santa Tereza
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DE CARLOS BARBOSA
SICREDI SERRANA - RS
CREDENCIADA

Aprovado:

Jeferson Marin
Assessor Jurídico
OAB/RS. 55.376